1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3843/2010

Processo: 110/07.3TBBCL Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 5628000

Insolvente: LUSOÉPOCA — Indústria de Porcelanas, L.da

Insolvente: LUSOÉPOCA — Indústria de Porcelanas, L.da, NIF — 501466568, com sede no Lugar de Magrou, Apartado 83, Barcelos, 4750-750 Tamel S. Veríssimo

Administrador da insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

Data: 19-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Celeste Lacerda*.

303159213

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3844/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 3877/06.2TBBCL

Insolvente: Confeguial — Confecções Têxteis L.da, número de identificação fiscal 503032050, endereço no Casal do Nil, V. F. S. Martinho, 4750-818 Barcelos.

Administrador de insolvência: Dr. José Barros Oliveira, endereço na Rua de António Pascoal, 3, 1.º,4740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, com os efeitos previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

16 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, *Drª. Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Pires Trigo.*

303155277

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 3845/2010

Processo n.º 777/09.8TBBJA-H — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: TOMARPEÇAS — Importadora de Peças de Automóveis de Tomar, L.da, e outro(s).

A Dr.ª Ana Reis Baptista, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Pontes & Cruz, L.da, NIF 501142142, Endereço: Rua da Lavoura N.º 16, Beja, 7800-148 Beja, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Reis Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Custódia Conceição Horta Rosa*.

303170586

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 3846/2010

Processo n.º 546/10.2TBBNV

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Benavente, 1.º Juízo de Benavente, no dia 15-04-2010, às 19 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Assopromate, Organização de Produtores de Hortículas, S. A., NIF — 503910600, Endereço: Estrada do Miradouro, Lote 72, Benavente, 2130-029 Benavente, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Florentino Matos Luis, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho 48-A, 1700-031 Lisboa. São administradores do devedor: António Fernando Varandas de Oliveira, com residência na Estrada do Miradouro, Lote 72, 2130 Benavente e Bruno Miguel Matias Pedro, com residência na Av. Engenheiro António Calheiros Lopes, 92, 2130 Benavente, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Benavente, 16 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Carla Silveira.* — O Oficial de Justiça, *Norberto Nicolau.*

303157294

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3847/2010

Processo: 8954/09.5TBBRG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 7875591

Requerente: Ana Maria da Silva Amorim
Insolvente: C. P. R. — Café Bar, Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: C. P. R. — Café Bar, Unipessoal, L.da, NIF — 504 571 168, com sede na Av. da Liberdade, N.º 592 — Lojas 1 e 2, São José de São Lázaro, 4710-249 Braga, e

Administradora da Insolvência: Dra. Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens, nos termos do disposto no artº.39.º/7, alínea *b*) do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo da qualificação da insolvência como culposa;

O incidente de qualificação segue os seus termos com carácter limitado;

Os credores da massa, podem reclamar do devedor, os seus direitos não satisfeitos.

A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das sociedades comerciais.

Data: 09-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

303136452